SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**335**
Decisão CEEQ/SP nº	**411/2017**
Referência:	**Processo nº A-472/2017**
Interessado(a):	**TIAGO BONI COMISSO**

EMENTA: Concede a Certidão De Acervo Técnico – CAT ao Engenheiro de Materiais Tiago Boni Comisso

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **A-472/2017** que trata da solicitação de Certidão de Acervo Técnico por parte a Engenheiro de Materiais Tiago Boni Comisso, registrado no CREA- SP sob o número 5069321-SP, com contrato de prestação de serviços com a Natali Brink Brinquedos Ltda – EPP e considerando que a documentação apresentada demonstra que o engenheiro Tiago Boni Comisso participou efetivamente das atividades acima citadas; considerando que a fabricação de brinquedos destinados a praças e parques, como é o caso, demanda os conhecimentos de engenheiro de materiais casos os mesmos sejam construídos de compostos plásticos ou mesmo de madeira, em função da necessidade da preservação da madeira; já a instalação dos equipamentos demanda os conhecimentos de um engenheiro civil; considerando a Resolução CONFEA 1025/2009, **DECIDIU pela concessão da Certidão de Acervo Técnico – CAT ao interessado pelas razões expostas.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Balmes Vega Garcia; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; Jorge Moya Diez; José Antonio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José Guilherme Pascoal de Souza; Marcelo Alexandre Prado; Mônica Maria Gonçalves; Rodolfo de Freitas; Valter Domingos Idargo e Zeinar Hilsin Sondahl, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2017.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**335**
Decisão CEEQ/SP nº	**412/2017**
Referência:	**Processo nº A-368/2016**
Interessado(a):	**MARINA FARIA DE TOLEDO**

EMENTA: Indefere a emissão da CAT à Engenheira de Materiais Marina Faria de Toledo e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **A-368/2016** que trata da solicitação de Certidão de Acervo Técnico por parte da Engenheira de Materiais Marina Faria de Toledo, registrada no CREA- SP sob o número 5062363400, funcionária contratada da Concremat Engenharia e Tecnologia S.A. e considerando que a documentação apresentada demonstra que a engenheira Marina Faria de Toledo participou do serviço de gerenciamento e planejamento de rodovias nos trechos SP-461 e SP-543 entre os municípios de Mirassol e Rubinéia, contudo suas atividades não foram claramente descritas utilizando-se do termo genérico "gerenciamento" considerando a Resolução CONFEA 1025/2009, **DECIDIU que seja solicitada documentação que explicite as atividades realizadas pela supracitada engenheira pois sem a complementação da documentação não é possível explicitar meu voto. Caso não seja incluída a documentação que demonstre de forma clara, quais atividades foram realizadas pela profissional a CAT não deve ser concedida.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Balmes Vega Garcia; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; Jorge Moya Diez; José Antonio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José Guilherme Pascoal de Souza; Marcelo Alexandre Prado; Mônica Maria Gonçalves; Rodolfo de Freitas; Valter Domingos Idargo e Zeinar Hilsin Sondahl, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de dezembro de 2017.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**335**
Decisão CEEQ/SP nº	**413/2017**
Referência:	**Processo nº C-952/2014**
Interessado(a):	**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS – PUC CAMPINAS**

EMENTA: Retorna o processo à CEEMM uma vez que o curso de Engenharia de Produção da PUC-Campinas não tem aderência à área de Engenharia Química.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **C-952/2014** que trata de cadastramento do curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas e que é encaminhado à CEEMM pela UGI/Campinas, para fixação de atribuições aos formados no ano letivo de 2017-2. O processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química (CEEQ) pelo GTT de Atribuições Profissionais – Instituições de Ensino da CEEMM, por entender que existe aderência à área de Engenharia Química, justificado pelas disciplinas como Sistemas de Controle e Automação (68 horas), Processos Químicos (102 horas), Processos Químicos Orgânicos (68 horas) e Processos Químicos Inorgânicos (68 horas) contidas na grade curricular e considerando que não é de responsabilidade da Câmara Especializada de Engenharia Química a atribuição profissional à egressos de cursos de Engenharia de Produção; considerando que o Formulário A preenchido pela Instituição e encaminhado ao CREA-SP apresenta o curso de Engenharia de Produção como Nível de Curso de Graduação PLENA; considerando que em análise da carga horária do curso (3.638 horas – fl. 116), o total de horas das disciplinas apontadas pelo GTT (306 horas) correspondem apenas 8,4 % do total; considerando que não é apontado no devido processo a indicação do atendimento à Resolução CNE/CES 11, DE 11 de Março de 2002, que "Institui às Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia", onde mencionam que:
"Art. 6º Todo o curso de Engenharia, independente de sua modalidade, deve possuir em seu currículo um núcleo de conteúdos básicos, um núcleo de conteúdos profissionalizantes e um núcleo de conteúdo específicos que caracterizem a modalidade.
§ 1º O núcleo de conteúdos básicos (...) 30%;
§ 3º O núcleo de conteúdos profissionalizantes (...) 15%;
§ 4º O núcleo de conteúdos específicos (...) 55%";
Considerando que há na grade curricular apenas uma disciplina que contemple os núcleos básicos e profissionalizantes relacionados à química, denominada de "Fundamentos de Química e Ciências dos materiais" ou "Química Tecnológica dos Materiais" com carga horária de 68 horas, apresenta como conteúdos assuntos diversos de química geral e tipos de materiais, não sendo possível a aplicação do conhecimento necessário ao egresso para uso em processos químicos; considerando que referida Resolução, existem disciplinas como por exemplo: "Química, Ciências dos Materiais, Físico-Química, Operações Unitárias, Química Analítica e Química Orgânica"; considerando que sem o conhecimento de tais disciplinas não é possível aplicar o estudo

...continuação da DECISÃO CEEQ/SP nº 413/2017

de processos Químicos; **DECIDIU pelo retorno o processo à CEEMM para devidas providências uma vez que não se pode dizer que o curso tem aderência à área de Engenharia Química.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Balmes Vega Garcia; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; Jorge Moya Diez; José Antonio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José Guilherme Pascoal de Souza; Marcelo Alexandre Prado; Mônica Maria Gonçalves; Rodolfo de Freitas; Valter Domingos Idargo e Zeinar Hilsin Sondahl, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de dezembro de 2017.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**335**
Decisão CEEQ/SP nº	**414/2017**
Referência:	**Processo nº C-953/2014 ORIG+V2**
Interessado(a):	**CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, AMBIENTAIS E TECNOL.-PUC CAMPINAS**

EMENTA: Concede atribuições e título à primeira de turma de formados para o ano de 2018 do curso de Engenharia Química do Centro de Ciências Exatas, Ambientais e Tecnológicas da PUC-Campinas.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **C-953/2014 ORIG+V2** que trata do cadastramento do curso e atribuições a serem concedidas às turmas de formandos de 2018 do curso de Engenharia Química do Centro de Ciências Exatas, Ambientais e Tecnológicas da PUC-Campinas e considerando o disposto na alínea "d" do art. 46 da Lei Federal nº 5.194, de 1966; considerando a Resolução Confea nº 1.007, de 2003; considerando a Resolução Confea nº 218/73; considerando a Resolução nº 1073/2016; e considerando a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, instituída pela Resolução Confea nº 473, de 2002, **DECIDIU pela concessão das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº. 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 17 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea à primeira de turma de formados para o ano de 2018 do curso de Engenharia Química do Centro de Ciências Exatas, Ambientais e Tecnológicas da PUC-Campinas, com o título profissional de "Engenheiro(a) Químico(a)" (código 141-06-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea).** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Balmes Vega Garcia; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; Jorge Moya Diez; José Antonio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José Guilherme Pascoal de Souza; Marcelo Alexandre Prado; Mônica Maria Gonçalves; Rodolfo de Freitas; Valter Domingos Idargo e Zeinar Hilsin Sondahl, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de dezembro de 2017.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**335**
Decisão CEEQ/SP nº	**415/2017**
Referência:	**Processo nº C-1273/2017**
Interessado(a):	**CENTRO GUAÇUANO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL "GOVERNADOR MARIO COVAS"**

EMENTA: Concede atribuições e título profissional aos formandos de 2017 do Curso Técnico em Alimentos do CENTRO GUAÇUANO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL "GOVERNADOR MARIO COVAS" .

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **C-1273/2017** que trata do cadastramento do curso e atribuições a serem concedidas à primeira turma de formados no ano de 2017 do curso Técnico em Alimentos do CENTRO GUAÇUANO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL "GOVERNADOR MARIO COVAS" e considerando os artigos 46 (alínea "d") e 84 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando o artigo 11 da Resolução Nº 1.007/03; considerando os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Resolução Nº 1073/16; considerando os artigos 1º e 2º da Resolução Nº 1.057/14; considerando o artigo 2º da Lei Nº 5.524/68; considerando o artigo 4º do Decreto 90.922/85; e considerando que o título "Técnico(a) em Alimentos" consta na Tabela de Títulos Profissionais da Resolução 473/02 - código 143-01-00, **DECIDIU por conceder aos formandos de 2017 do Curso Técnico em Alimentos do CENTRO GUAÇUANO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL "GOVERNADOR MARIO COVAS" as atribuições "do artigo 2º da Lei Nº 5.524/68 e artigo 4º do Decreto 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação", com o título profissional de "Técnico(a) em Alimentos" (código 143-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02).** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Balmes Vega Garcia; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; Jorge Moya Diez; José Antonio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José Guilherme Pascoal de Souza; Marcelo Alexandre Prado; Mônica Maria Gonçalves; Rodolfo de Freitas; Valter Domingos Idargo e Zeinar Hilsin Sondahl, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de dezembro de 2017.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**335**
Decisão CEEQ/SP nº	**416/2017**
Referência:	**Processo nº C-123/2012 ORIG+V2**
Interessado(a):	**UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO – UNIAN - SP**

EMENTA: Concede atribuições e título profissional aos egressos da turma de 2007-2, 2008-1 e 2, 2009-1, 2010-2, 2011-1 e 2, 2013-1 e 2 do curso superior em Tecnologia em Polímeros da Universidade Anhanguera de São Paulo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **C-123/2012 ORIG+V2** que trata do cadastramento do curso e atribuições a serem concedidas às turmas de formados nos anos de 2007-2, 2008-1 e 2, 2009-1, 2010-2, 2011-1 e 2, 2013-1 e 2 do curso superior em Tecnologia em Polímeros da Universidade Anhanguera de São Paulo e considerando o disposto na alínea "d" do art. 46 da Lei Federal nº 5.194, de 1966; considerando a Resolução Confea nº 1.007, de 2003; considerando a Reunião Ordinária nº 394 da CEEQ, ocorrida em 24/04/2014, em que foi aprovado o entendimento de que os processos de ordem "C", cujos exames de atribuições sejam referentes à modalidade Química, sejam instruídos com base nos normativos anteriores à Resolução Confea nº 1.010, de 2005, até que este aprimore a Matriz do Conhecimento, o Anexo II da Resolução nº 1.010 e o software para implementação desta Resolução; considerando a Resolução Confea nº 313/86; considerando a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, instituída pela Resolução Confea nº 473, de 2002, DECIDIU Pela concessão aos egressos das turmas de egressos de 2007-2, 2008-1 e 2, 2009-1, 2010-2, 2011-1 e 2, 2013-1 e 2 do curso superior em Tecnologia em Polímeros da Universidade Anhanguera de São Paulo as atribuições previstas **para o desempenho das atividades relacionadas nos artigos 3º e 4º da Resolução CONFEA no 313/1986 e o título de TECNÓLOGO EM POLÍMEROS (código 142-09-00 da Resolução CONFEA no 473/2002).** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Balmes Vega Garcia; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; Jorge Moya Diez; José Antonio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José Guilherme Pascoal de Souza; Marcelo Alexandre Prado; Mônica Maria Gonçalves; Rodolfo de Freitas; Valter Domingos Idargo e Zeinar Hilsin Sondahl, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de dezembro de 2017.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**335**
Decisão CEEQ/SP nº	**417/2017**
Referência:	[redacted]
Interessado(a):	[redacted]

[redacted].

DECISÃO

[redacted]

[redacted]

São Paulo, de dezembro de 2017.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**335**
Decisão CEEQ/SP nº	**418/2017**
Referência:	**Processo nº F-4497/2017**
Interessado(a):	**FUNCRED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUNDIDOS LTDA.-EPP**

EMENTA: Defere o registro da empresa FUNCRED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUNDIDOS LTDA. – EPP com a anotação Engenheiro de Materiais Altino Ribeiro da Silva Júnior como seu responsável técnico e outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **F-4497/2017** que trata do registro da empresa FUNCRED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUNDIDOS LTDA. – EPP com a anotação do profissional, Engenheiro de Materiais Altino Ribeiro da Silva Júnior, como seu responsável técnico e considerando o atendimento à Lei Federal 5.194/1966, Resolução 218/73 do CONFEA, e demais legislações referentes ao registro de Pessoa Jurídica e à anotação de responsável técnico (Leis Federais 6496/1977 e 6839/1980, Instrução CREA-SP 2.141/1991, Resolução CONFEA 336/1989, Resolução CONFEA 1025/2009 e Instrução CREA-SP 2.551/2012, Regimento do CREA-SP e Ato Administrativo do CREA-SP no 23/2011); considerando ainda que o profissional possui atribuições da Resolução 241/1976 do CONFEA; considerando o objeto social da interessada, **DECIDIU pelo registro da empresa FUNCRED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUNDIDOS LTDA. – EPP com a anotação do profissional, Engenheiro de Materiais Altino Ribeiro da Silva Júnior, como seu responsável técnico e que o presente processo seja encaminhado à Plenária deste Conselho para apreciação da tripla responsabilidade técnica do profissional.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Balmes Vega Garcia; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; Jorge Moya Diez; José Antonio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José Guilherme Pascoal de Souza; Marcelo Alexandre Prado; Mônica Maria Gonçalves; Rodolfo de Freitas; Valter Domingos Idargo e Zeinar Hilsin Sondahl, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de dezembro de 2017.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**335**
Decisão CEEQ/SP nº	**419/2017**
Referência:	**Processo nº F-1297/2000**
Interessado(a):	**MASTER BLINDAGENS**

EMENTA: Favorável à anotação do profissional, Engenheiro de Materiais Alexandre Kublikowski Presch, como responsável técnico da empresa MASTER BLINDAGENS LTDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **F-1297/2000** que trata da anotação do profissional, Engenheiro de Materiais Alexandre Kublikowski Presch, como responsável técnico da empresa MASTER BLINDAGENS LTDA., após a baixa de responsabilidade do profissional Eng. Mecânico Breno Breinis e considerando o objetivo social e as atividades desenvolvidas pela empresa MASTER BLINDAGENS LTDA descritas nos documentos apresentados, entende-se que a empresa tem por atividade básica a Engenharia; considerando o atendimento à Lei Federal 5.194/1966, Resolução 241/76 referente à atribuição profissional, e demais legislações referentes ao registro de Pessoa Jurídica e à anotação de responsável técnico (Leis Federais 6496/1977 e 6839/1980, Instrução CREA-SP 2.141/1991, Resolução CONFEA 336/1989, Resolução CONFEA 1025/2009 e Instrução CREA-SP 2.551/2012, Regimento do CREA-SP e Ato Administrativo do CREA-SP no 23/2011); considerando ainda que, pelo artigo 1º da Resolução CONFEA 241/76, compete ao Engenheiro de Materiais, compete ao Engenheiro de Materiais o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 JUN 1973, referentes aos procedimentos tecnológicos na fabricação de materiais para a indústria e suas transformações industriais; na utilização das instalações e equipamentos destinados a esta produção industrial especializada; seus serviços afins e correlatos, **DECIDIU pela indicação do Engenheiro de Materiais Alexandre Kublikowski Presch, uma vez que o profissional é portador das atribuições do art. 1º da Resolução CONFEA 241/76 como responsável técnico da empresa MASTER BLINDAGENS LTDA.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Balmes Vega Garcia; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; Jorge Moya Diez; José Antonio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José Guilherme Pascoal de Souza; Marcelo Alexandre Prado; Mônica Maria Gonçalves; Rodolfo de Freitas; Valter Domingos Idargo e Zeinar Hilsin Sondahl, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de dezembro de 2017.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**335**
Decisão CEEQ/SP nº	**420/2017**
Referência:	**Processo nº F-1313/2011 V2+PR8619/17**
Interessado(a):	**ROTTO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.**

EMENTA: Favorável à anotação do profissional, TÉCNICO EM QUÍMICA RICARDO RAMOS DE OLIVEIRA, como responsável técnico da empresa ROTTO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **F-1313/2011 V2+PR8619/17** que trata da anotação do profissional, TÉCNICO EM QUÍMICA RICARDO RAMOS DE OLIVEIRA, como responsável técnico da empresa ROTTO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. e considerando o objetivo social e as atividades desenvolvidas pela empresa ROTTO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. Descritas nos documentos apresentados entende-se que a empresa tem por atividade básica a Engenharia; considerando o atendimento à Lei Federal 5.194/1966, Decreto 90.922/85, e demais legislações referentes ao registro de Pessoa Jurídica e à anotação de responsável técnico (Leis Federais 6496/1977 e 6839/1980, Instrução CREA-SP 2.141/1991, Resolução CONFEA 336/1989, Resolução CONFEA 1025/2009 e Instrução CREA-SP 2.551/2012, Regimento do CREA-SP e Ato Administrativo do CREA-SP no 23/2011); considerando a Decisão CEEQ/SP nº 396/2011; **DECIDIU pela anotação do profissional, TÉCNICO EM QUÍMICA RICARDO RAMOS DE OLIVEIRA, como seu responsável técnico.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Balmes Vega Garcia; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; Jorge Moya Diez; José Antonio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José Guilherme Pascoal de Souza; Marcelo Alexandre Prado; Mônica Maria Gonçalves; Rodolfo de Freitas; Valter Domingos Idargo e Zeinar Hilsin Sondahl, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de dezembro de 2017.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**335**
Decisão CEEQ/SP nº	**421/2017**
Referência:	**Processo nº F-640/2013 V2+F3486/15+F-1266/13**
Interessado(a):	**ALPHENZ INDÚSTRIA DE TANQUES LTDA**

EMENTA: Favorável à anotação do Engenheiro Químico EMÍLIO BELLINI NETO, como responsável técnico da empresa Alphenz Indústria de Tanques Ltda. e demais providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo F-640/2013 V2+F3486/15+F-1266/13 que trata do da anotação do profissional, Engenheiro Químico EMÍLIO BELLINI NETO, como responsável técnico, da empresa Alphenz Indústria de Tanques Ltda. e considerando o atendimento à Lei Federal 5.194/1966, Resolução 218/73 do CONFEA, e demais legislações referentes ao registro de Pessoa Jurídica e à anotação de responsável técnico (Leis Federais 6496/1977 e 6839/1980, Instrução CREA-SP 2.141/1991, Resolução CONFEA 336/1989, Resolução CONFEA 1025/2009 e Instrução CREA-SP 2.551/2012, Regimento do CREA-SP e Ato Administrativo do CREA-SP no 23/2011). Considerando o objetivo social da interessada. Considerando ainda que, pelo artigo 17 da Resolução CONFEA 218/73, compete ao Engenheiro Químico o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos. **DECIDIU 1. Pela anotação do profissional, Engenheiro Químico EMÍLIO BELLINI NETO, como responsável técnico da empresa Alphenz Indústria de Tanques Ltda; 2. Que o presente processo seja encaminhado à Plenária deste Conselho para apreciação da tripla responsabilidade técnica do profissional.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Balmes Vega Garcia; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; Jorge Moya Diez; José Antonio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José Guilherme Pascoal de Souza; Marcelo Alexandre Prado; Mônica Maria Gonçalves; Rodolfo de Freitas; Valter Domingos Idargo e Zeinar Hilsin Sondahl, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de dezembro de 2017.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**335**
Decisão CEEQ/SP nº	**422/2017**
Referência:	**Processo nº F-1266/2013 +F-640/13V2+F-3486/15**
Interessado(a):	**BREHNZ ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA**

EMENTA: Favorável à anotação do Engenheiro Químico EMÍLIO BELLINI NETO, como responsável técnico da empresa **Brehnz Engenharia e Representação Ltda.** e demais providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **F-1266/2013 +F-640/13V2+F-3486/15** que trata da anotação do profissional, Engenheiro Químico EMÍLIO BELLINI NETO, como responsável técnico da empresa Brehnz Engenharia e Representação Ltda. e considerando o atendimento à Lei Federal 5.194/1966, Resolução 218/73 do CONFEA, e demais legislações referentes ao registro de Pessoa Jurídica e à anotação de responsável técnico (Leis Federais 6496/1977 e 6839/1980, Instrução CREA-SP 2.141/1991, Resolução CONFEA 336/1989, Resolução CONFEA 1025/2009 e Instrução CREA-SP 2.551/2012, Regimento do CREA-SP e Ato Administrativo do CREA-SP no 23/2011). Considerando o objetivo social da interessada.Considerando ainda que, pelo artigo 17 da Resolução CONFEA 218/73, compete ao Engenheiro Químico o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos. **DECIDIU 1. Pela anotação do profissional, Engenheiro Químico EMÍLIO BELLINI NETO, como responsável técnico da empresa Brehnz Engenharia e Representação Ltda.; 2. Que o presente processo seja encaminhado à Plenária deste Conselho para apreciação da tripla responsabilidade técnica do profissional.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Balmes Vega Garcia; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; Jorge Moya Diez; José Antonio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José Guilherme Pascoal de Souza; Marcelo Alexandre Prado; Mônica Maria Gonçalves; Rodolfo de Freitas; Valter Domingos Idargo e Zeinar Hilsin Sondahl, não havendo votos contrários nem abstenções.
Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de dezembro de 2017.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**335**
Decisão CEEQ/SP nº	**423/2017**
Referência:	**Processo nº F-3486/2015 +F-640/13V2+F-1266/13**
Interessado(a):	**KRAENZ INDÚSTRIA EIRELI**

EMENTA: Favorável à anotação do Engenheiro Químico EMÍLIO BELLINI NETO, como responsável técnico da empresa Kraenz Indústria Eireli e demais providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **F-3486/2015 +F-640/13V2+F-1266/13** que trata da anotação do profissional, Engenheiro Químico EMÍLIO BELLINI NETO, como responsável técnico da empresa Kraenz Indústria Eireli e considerando o atendimento à Lei Federal 5.194/1966, Resolução 218/73 do CONFEA, e demais legislações referentes ao registro de Pessoa Jurídica e à anotação de responsável técnico (Leis Federais 6496/1977 e 6839/1980, Instrução CREA-SP 2.141/1991, Resolução CONFEA 336/1989, Resolução CONFEA 1025/2009 e Instrução CREA-SP 2.551/2012, Regimento do CREA-SP e Ato Administrativo do CREA-SP no 23/2011). Considerando o objetivo social da interessada. Considerando ainda que, pelo artigo 17 da Resolução CONFEA 218/73, compete ao Engenheiro Químico o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos. **DECIDIU 1. Pela anotação do profissional, Engenheiro Químico EMÍLIO BELLINI NETO, como responsável técnico da empresa Kraenz Indústria Eirelli; 2. Que o presente processo seja encaminhado à Plenária deste Conselho para apreciação da tripla responsabilidade técnica do profissional.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Balmes Vega Garcia; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; Jorge Moya Diez; José Antonio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José Guilherme Pascoal de Souza; Marcelo Alexandre Prado; Mônica Maria Gonçalves; Rodolfo de Freitas; Valter Domingos Idargo e Zeinar Hilsin Sondahl, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de dezembro de 2017.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**335**
Decisão CEEQ/SP nº	**424/2017**
Referência:	**Processo nº PR-8491/2017**
Interessado(a):	**Pamela Rodrigues da Silva**

EMENTA: Indefere o Recurso de Interrupção de Registro da Engenheira Textil Pamela Rodrigues da Silva e que a profissional seja notificada para que recolha ART de Desempenho de Cargo e Função.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-8491/2017** que trata da interrupção de Registro da Engenheira Textil Pamela Rodrigues da Silva neste Conselho, justificando não ocupar cargo que exija formação profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea e considerando que de acordo com Art 7º da Lei Federal 5.194 / 1966 : b) Planejamento ou projetos em geral .. C) Estudos, projetos, analises, avaliações .... D) Ensino, pesquisa, experimentação e ensaios....f) Direção de Serviços Técnicos .... São considerados atividades e atribuições profissionais dos Engenheiros. Considerando a resolução 1.007/ 2003 do Confea, Art 31º e 32º , os requisitos estabelecidos nesta Resolução no item II do Requerimento de Baixa de Registro Profiissional : " não ocupar cargo ou emprego que seja exigida a formação profissional ...". Considerando a Resolução 218 / 1973 do Confea , Art 20º , compete ao Eng. Textil o desempenho das atividades 01 ao 18 do Art 1º desta Resolução. Considerando a Constituição Federal , no Art 5º , inciso XIII " É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer ". Considerando a Lei Federal 5.194/1966 estabelece no seu Art 6º inciso d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade estará exercendo atividade ilegal. Assim para atender a Lei Federal 5.194/66 a Profissional Eng. Textil não podera interromper seu Registo neste Crea, uma vez que suas atividades do Cargo atual, são caracteristicas de Profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea, **DECIDIU pelo indeferimento do Recurso de Interrupção de Registro e que a Profissional seja notificada para que recolha ART de Desempenho de Cargo e Função .** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Balmes Vega Garcia; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; Jorge Moya Diez; José Antonio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José Guilherme Pascoal de Souza; Marcelo Alexandre Prado; Mônica Maria Gonçalves; Rodolfo de Freitas; Valter Domingos Idargo e Zeinar Hilsin Sondahl, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de dezembro de 2017.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**335**
Decisão CEEQ/SP nº	**425/2017**
Referência:	**Processo nº PR-8661/2017**
Interessado(a):	**LUCAS ANTONIO MARQUES**

EMENTA: Favorável ao registro do interessado, concedendo-lhe as atribuições profissionais dos artigos 4º e 5º do Decreto nº 90.922/85, com o título profissional de Técnico em Química.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-8661/2017** que trata do registro definitivo no CREA-SP do Técnico em Química Lucas Antonio Marques e considerando a solicitação do interessado; considerando a documentação apresentada; considerando os artigos 46 (alínea "d") e 84 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando o artigo 11 da Resolução Nº 1.007/03 do Confea; considerando os artigos 1º e 2º da Resolução Nº 1.057/14 do Confea; considerando o artigo 4º do Decreto 90.922/85; considerando a Res. 1.073/2016 do Confea; considerando o que determina a Instrução nº 2383, do CREA-SP, especialmente em seu item 5, **DECIDIU pelo registro do interessado, concedendo-lhe as atribuições profissionais dos artigos 4º e 5º do Decreto nº 90.922/85, com o título profissional de Técnico em Química (cod. 143-13-00 da Tabela de Títulos Profissionais aprovada pela Resolução nº 473/02 do CONFEA).** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Balmes Vega Garcia; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; Jorge Moya Diez; José Antonio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José Guilherme Pascoal de Souza; Marcelo Alexandre Prado; Mônica Maria Gonçalves; Rodolfo de Freitas; Valter Domingos Idargo e Zeinar Hilsin Sondahl, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de dezembro de 2017.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**335**
Decisão CEEQ/SP nº	**426/2017**
Referência:	**Processo nº PR-8619/2017 +F-1313/11 V2**
Interessado(a):	**RICARDO RAMOS DE OLIVEIRA**

EMENTA: Favorável ao registro do interessado, concedendo-lhe as atribuições profissionais dos artigos 4º e 5º do Decreto nº 90.922/85, com o título profissional de Técnico em Química.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **PR-8619/2017 +F-1313/11 V2** que trata do pedido de registro no CREA-SP do Técnico em Química Ricardo Ramos de Oliveira e considerando a solicitação do interessado; considerando a documentação apresentada; considerando os artigos 46 (alínea "d") e 84 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando o artigo 11 da Resolução Nº 1.007/03 do Confea; considerando os artigos 1º e 2º da Resolução Nº 1.057/14 do Confea; considerando o artigo 4º do Decreto 90.922/85; considerando a Res. 1.073/2016 do Confea; considerando o que determina a Instrução nº 2383, do CREA-SP, especialmente em seu item 5, **DECIDIU pelo registro do interessado, concedendo-lhe as atribuições profissionais dos artigos 4º e 5º do Decreto nº 90.922/85, com o título profissional de Técnico em Química (cod. 143-13-00 da Tabela de Títulos Profissionais aprovada pela Resolução nº 473/02 do CONFEA).** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Balmes Vega Garcia; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; Jorge Moya Diez; José Antonio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José Guilherme Pascoal de Souza; Marcelo Alexandre Prado; Mônica Maria Gonçalves; Rodolfo de Freitas; Valter Domingos Idargo e Zeinar Hilsin Sondahl, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de dezembro de 2017.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**335**
Decisão CEEQ/SP nº	**427/2017**
Referência:	**Processo nº SF-1070/2016**
Interessado(a):	**FERTIZINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MICRONUTRIENTES LTDA**

EMENTA: Pela obrigatoriedade de registro da empresa e de profissional legalmente habilitado neste Conselho.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **SF-1070/2016** que trata da apuração de atividades da empresa FERTIZINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MICRONUTRIENTES LTDA., cujo objetivo social é a "indústria e comércio, importação e exportação de micronutrientes, adubos, fertilizantes, corretivos para solo, ingredientes, elementos e compostos químicos" e considerando o objeto social, equipamentos listados no Relatório de Fiscalização; considerando os Arts. 7º, 8º, 45, 46, 59, 71 e 73 da Lei Federal no 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo e dá outras providências; considerando os Arts. 2º, 5º, 9º, 10, 11, 15 e 16, da Resolução CONFEA nº 1008/04, que dispõe sobre os procedimentos, para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando a Res. CONFEA nº 417/1998, que dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos artigos 59 e 60 da Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966; considerando a Lei Federal nº 9784/1999 – art. 50 e o Regimento do CREA-SP, **DECIDIU pela obrigatoriedade de registro da empresa e de profissional legalmente habilitado neste Conselho.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Balmes Vega Garcia; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; Jorge Moya Diez; José Antonio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José Guilherme Pascoal de Souza; Marcelo Alexandre Prado; Mônica Maria Gonçalves; Rodolfo de Freitas; Valter Domingos Idargo e Zeinar Hilsin Sondahl, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de dezembro de 2017.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**335**
Decisão CEEQ/SP nº	**428/2017**
Referência:	**Processo nº SF-1294/2009**
Interessado(a):	**NOXI QUÍMICA LTDA**

EMENTA: **Concede vistas do processo**

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **SF-1294/2009** que trata de empresa que, segundo o cartão do CNPJ, desenvolve a atividade econômica de: "serviços de usinagem, tornearia e solda; manutenção e reparação de válvulas industriais; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; gestão de redes de esgoto; atividades de limpeza não especificados anteriormente", sem registro e sem participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, tendo sido autuada por infração ao art. 59 da Lei federal nº 5.194/1966 (AI nº 33/13) **DECIDIU conceder vistas ao processo ao Conselheiro Valter Domingos Idargo.** .Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Balmes Vega Garcia; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; Jorge Moya Diez; José Antonio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José Guilherme Pascoal de Souza; Marcelo Alexandre Prado; Mônica Maria Gonçalves; Rodolfo de Freitas; Valter Domingos Idargo e Zeinar Hilsin Sondahl, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de dezembro de 2017.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**335**
Decisão CEEQ/SP nº	**429/2017**
Referência:	**Processo nº SF-1212/2016**
Interessado(a):	**PAULO ROBERTO VIEIRA DE MORAIS**

EMENTA: Mantém o Auto de Infração nº 13663/2016 por infração ao artigo 67 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **SF-1212/2016** que trata de profissional, Engenheiro de Materiais, autuado pelo artigo 67 da Lei nº 5.194/66 uma vez que, estando registrado no CREA-SP, apesar de orientado e notificado, continua em débito com suas anuidades referentes aos anos de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016 por exercer atividades técnicas privativas dos profissionais fiscalizados por este Conselho como funcionário da empresa MAHLE METAL LEVE S.A. - Unidade Jundiaí, na função de Engenheiro de Pesquisa Pleno conforme informado pela empresa e, considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "a"), 64 e 67 da Lei 5.194/66; considerando o artigo 10, inciso III e § 3º do artigo 11, incisos III do artigo 47 e artigos 49 e 51 da Resolução 1008/04 do CONFEA; considerando o Parágrafo Único do art. 8º da Lei 12.514/11; **DECIDIU pela manutenção do Auto de Infração Nº 13663/2016.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Balmes Vega Garcia; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; Jorge Moya Diez; José Antonio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José Guilherme Pascoal de Souza; Marcelo Alexandre Prado; Mônica Maria Gonçalves; Rodolfo de Freitas; Valter Domingos Idargo e Zeinar Hilsin Sondahl, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de dezembro de 2017.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**335**
Decisão CEEQ/SP nº	**430/2017**
Referência:	**Processo nº SF-547/2016**
Interessado(a):	**FREUDENBERG & NOK COMPONENTES BRASIL LTDA**

EMENTA: Pela obrigatoriedade de registro da empresa e de profissional legalmente habilitado neste Conselho, preferencialmente Engenheiro Químico, pois trata-se de Fabricação, Processamento e Produção de Produtos.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **SF-547/2016** que trata da apuração de irregularidades da empresa FREUDENBERG & NOK COMPONENTES BRASIL LTDA. cujo objetivo social é a "(a) a importação, industrialização, comercialização, exportação e revenda de borracha, de componentes de borracha e de respectivos artefatos; de retentores, partes e acessórios de equipamentos em geral, e em especial para veículos, feitos de borracha ou outros materiais; de materiais e produtos plásticos, químicos, elétricos e metalúrgicos; (b) a montagem de kits e a embalagem dos produtos anteriormente mencionados; e (c) a prestação de serviços relacionados à confecção e a comercialização de ferramentais (moldes de produção)" conforme consta no contrato social que foi notificada a efetuar seu registro no CREA-SP indicando profissional legalmente habilitado e manifestou-se que possui registro no CRQ IV Região uma vez que tem como atividade básica a fabricação de artefatos de borracha (para autopeças, linha branca, industrial, agroindústria) como buchas, coxins, retentores, coifas, selos e outras. Que seu processo produtivo está inserido na competência do CRQ tendo em vista que sua atividade básica é na Química. Que exerce atividade na área de Química, mantendo em seu quadro técnico profissionais da área de Química, devidamente registrados no CRQ e, portanto não está sujeita à exigência de registro em dois órgãos fiscalizadores em razão da mesma atividade básica e considerando: o objeto social e a atividade básica; considerando a correspondência assinada pelo diretor industrial reafirmando a atividade básica, e que o responsável técnico é um químico; considerando os Arts. 7º, 8º, 45 e 59 da Lei Federal CONFEA nº5194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo e dá outras providências; considerando os Arts. 2º, 5º, 9º, 10, 11, 15 e 16, da Resolução CONFEA nº 1008/04, que dispõe sobre os procedimentos, para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando a Res. CONFEA nº 417/1998, que dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos artigos 59 e 60 da Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966; considerando a Lei Federal nº 9784/1999 – art. 50 e considerando o Regimento do CREA-SP, **DECIDIU pela obrigatoriedade de registro da empresa e de profissional legalmente habilitado neste Conselho, preferencialmente Engenheiro Químico, pois trata-se de Fabricação, Processamento e Produção de Produtos.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Balmes Vega Garcia; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes

...continuação da Decisão CEEQ/SP nº 430/2017

Junior; Jorge Moya Diez; José Antonio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José Guilherme Pascoal de Souza; Marcelo Alexandre Prado; Mônica Maria Gonçalves; Rodolfo de Freitas; Valter Domingos Idargo e Zeinar Hilsin Sondahl, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de dezembro de 2017.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**335**
Decisão CEEQ/SP nº	**431/2017**
Referência:	**Processo nº SF-1179/2015**
Interessado(a):	**GISELA PEREZ GESTEIRA**

EMENTA: Cancela o Auto de Infração nº 2288/2015 por falha administrativae dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **SF-1179/2015** que trata de autuação da Engenheira Química Gisela Perez Gesteira por infração ao artigo 55 da Lei 5.194/66, uma vez que sem registro neste Conselho exerce a função de Engenheira de Processos Senior na Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda. e considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 e 55 da Lei nº 5.194/66; considerando os artigos 11, 17, 47, 51 e 59 da Resolução nº 1.008/2004 do CONFEA; considerando que conforme Art. 47 da Res. 1008/2004 do CONFEA, a nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; considerando o Art. 51 da citada Resolução, "os atos processuais, cuja nulidade não tiver sido sanada na forma do artigo anterior, retornarão às instâncias competentes para repetição ou retificação. Parágrafo único. A repetição ou retificação dos atos nulos será efetuada em qualquer fase do processo."; considerando que a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, formalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; considerando que as atividades desenvolvidas pela profissional na empresa Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda. São afetas à fiscalização deste Conselho; **DECIDIU 1. Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 2288/2015 por falha administrativa; 2. Pela abertura de novo processo a fim de verificar as atividades da profissional e 3. Nova autuação, caso a Eng. Quim. Gisela Perez Gesteira esteja desenvolvendo as mesmas atividades na empresa Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Balmes Vega Garcia; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; Jorge Moya Diez; José Antonio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José Guilherme Pascoal de Souza; Marcelo Alexandre Prado; Mônica Maria Gonçalves; Rodolfo de Freitas; Valter Domingos Idargo e Zeinar Hilsin Sondahl, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de dezembro de 2017.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**335**
Decisão CEEQ/SP nº	**432/2017**
Referência:	**Processo nº R-1/2016**
Interessado(a):	**MARCO ANTONIO RODRIGUES ALVES DE CARVALHO**

EMENTA: Defere o registro definitivo do Sr. Marco Antonio Rodrigues Alves de Carvalho, neste Conselho com o título de Engenheiro Químico.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, apreciando o processo **R-1/2016** que trata de registro definitivo do Sr. Marco Antonio Rodrigues Alves de Carvalho, brasileiro e Engenheiro formado no exterior em 1999 na instituição de ensino Univesity of Florida e considerando que para a obtenção do título de Engenheiro Químico, o interessado cursou disciplinas cujos conteúdos e cargas horárias são equivalentes aos das disciplinas dos curso de Engenharia Química de universidades brasileiras, segundo o estabelecido pela Resolução 48/76 do Conselho Federal de Educação; considerando que o interessado entregou na UGI o Certificado de Acreditação da University of Florida, emitido pela ABET; considerando os artigos 46 (alínea "d") e 7º da Lei Federal nº 5.194/66; considerando a Resolução Nº 1.007/03 do Confea; considerando a Res. 1.073/2016 do Confea; considerando a Resolução 218/73 do CONFEA **DECIDIU, após destaque e ratificação do voto, pelo deferimento do registro definitivo do Sr. Marco Antonio Rodrigues Alves de Carvalho, neste Conselho sobre o título de Engenheiro Químico (código 141.06.00 da Tabela anexa da Res. 473/02 do Confea) com atribuições previstas no art. 7º da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, *combinadas* com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº. 1.073, de 2016, para o *desempenho das competências* relacionadas no art. 17 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. Que seja encaminhado ao Plenário do CREA-SP.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Balmes Vega Garcia; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; Jorge Moya Diez; José Antonio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José Guilherme Pascoal de Souza; Marcelo Alexandre Prado; Mônica Maria Gonçalves; Rodolfo de Freitas; Valter Domingos Idargo e Zeinar Hilsin Sondahl, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de dezembro de 2017.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP